



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

1
2 Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e dezoito às nove horas e trinta
3 minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 –
4 Bairro de Fátima; Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias – Presidente; Dra. Ana Paula
5 Auriza de Lemos Silveira - Conselheira Secretária; Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa –
6 Conselheira Tesoureira; Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes - Conselheira Efetiva; Dra.
7 Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos – Conselheira Efetiva; Sra. Lia Pedrosa da
8 Silva – Conselheira Efetiva; Sr. Fábio de Lima Ferreira- Conselheiro Efetivo; Sra. Gardania
9 Maria Alves de Oliveira - Conselheira Suplente; Dra. Susana Beatriz de Souza Pena –
10 Conselheira Suplente; Dr. Silvestre Pércles Cavalcante Sampaio Filho- Conselheiro
11 Suplente; e Sr. José Welington da Silva Lima – Conselheiro Suplente. A Presidente fez as
12 saudações iniciais, verificando a existência de quorum, e dando início a Ordem do Dia,
13 conforme pauta. **Item 01.** Processo Ético nº. 131/2016. Parecer Conclusivo nº. 064/2018.
14 Conselheira Relatora: Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira. Denunciante: Fiscalização
15 do Coren-CE. Denunciada: J.M.S. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo
16 que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente de posse da
17 palavra designou a Conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A
18 conselheira designada informou que as partes não compareceram ao julgamento.
19 Novamente com a palavra, a Presidente informou que a parte denunciada foi devidamente
20 notificada e que consta nos autos do processo Aviso de Recebimento – AR da intimação
21 nº. 053/2018, encaminhada via Correios, o que possibilita a realização do julgamento do
22 processo em pauta. A palavra foi passada para a conselheira relatora que realizou a leitura
23 do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de três anuidades da
24 categoria na qual a denunciada é inscrita do Coren-CE, cumulada com censura, pelos
25 ilícitos tipificados e praticados nos artigos 48, 51 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007.
26 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 02.** Processo Ético nº. 014/2014.
27 Parecer Conclusivo nº. 035/2018. Conselheira Relatora: Sra. Lia Pedrosa da Silva.
28 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: F.C.S. Assunto: Para aprovação da
29 Plenária parecer conclusivo que trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A
30 Presidente de posse da palavra designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para
31 realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro informou à Plenária que as partes
32 não compareceram ao julgamento. De posse da palavra a Presidente comunicou aos
33 conselheiros que não consta nos autos do processo o Aviso o Recebimento – AR das
34 notificações enviadas, o que impossibilita o julgamento do processo, devendo ser marcada
35 nova data para julgamento. **Item 03.** Processo Ético nº. 019/2017. Parecer Conclusivo nº.
36 065/2018. Conselheira Relatora: Sra. Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do
37 Coren-CE. Denunciada: I.L.C. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo que
38 trata sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente de posse da palavra
39 designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O
40 conselheiro designado informou que as partes não compareceram ao julgamento.
41 Novamente com a palavra, a Presidente informou que a parte denunciada foi devidamente
42 notificada e que consta nos autos do processo Aviso de Recebimento – AR da intimação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

43 nº. 055/2018, encaminhada via Correios, o que possibilita a realização do julgamento do
44 processo em pauta. A palavra foi passada para a conselheira relatora que realizou a leitura
45 do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de três anuidades da
46 categoria na qual o infrator é inscrito no Coren-CE, cumulada com censura, com fulcro nos
47 artigos 48 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade o parecer em
48 pauta. **Item 04.** Processo Ético nº. 020/2013. Parecer Conclusivo nº. 066/2018.
49 Conselheiro Relator: Sr. Fábio de Lima Ferrerira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
50 Denunciado: J.A.O.S. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo que trata
51 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente de posse da palavra
52 designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O
53 conselheiro pregoeiro informou à Plenária que as partes não compareceram ao julgamento.
54 De posse da palavra a Presidente comunicou aos conselheiros que não consta nos autos
55 do processo o Aviso o Recebimento – AR das notificações enviadas, o que impossibilita o
56 julgamento do processo, devendo ser marcada nova data para julgamento. **Item 05.**
57 Processo Ético nº. 022/2017. Parecer Conclusivo nº. 08/2018. Conselheiro Relator: Sr.
58 Fábio de Lima Ferreira Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: D.F.B.S.
59 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo que trata sobre exercício irregular
60 da profissão por débito. A Presidente de posse da palavra designou a Conselheira Lia
61 Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A conselheira designada informou que
62 as partes não compareceram ao julgamento. Novamente com a palavra, a Presidente
63 informou que a parte denunciada foi devidamente notificada e que consta nos autos do
64 processo Aviso de Recebimento – AR da intimação nº. 058/2018, encaminhada via
65 Correios, o que possibilita a realização do julgamento do processo em pauta. A palavra foi
66 passada para o conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela
67 aplicação da penalidade de multa no valor de três anuidades da categoria na qual a
68 denunciada é inscrita do Coren-CE, cumulada com censura, pelos ilícitos tipificados e
69 praticados nos artigos 48 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por
70 unanimidade o parecer em pauta. **Item 06.** Processo Ético nº. 005/2015. Parecer
71 Conclusivo nº. 067/2018. Conselheira Relatora: Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira.
72 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado: A.P.P.R. Assunto: Para aprovação
73 da Plenária parecer conclusivo que trata sobre acumpliciamento. A Presidente de posse da
74 palavra designou a Conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A
75 conselheira designada informou que as partes não compareceram ao julgamento.
76 Novamente com a palavra, a Presidente informou que a parte denunciada foi devidamente
77 notificada e que consta nos autos do processo Aviso de Recebimento – AR da intimação
78 nº. 060/2018, encaminhada via Correios, o que possibilita a realização do julgamento do
79 processo em pauta. A palavra foi passada para a conselheira relatora que realizou a leitura
80 do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de duas anuidades
81 da categoria na qual o infrator é inscrito no Coren-CE, com fulcro nos artigos 118, inciso II,
82 parágrafo 2º, e 126 da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade o
83 parecer em pauta. **Item 07.** Processo Ético nº. 132/2016. Parecer Conclusivo nº. 05/2018.
84 Conselheiro Relator: Sr. Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

85 Denunciada: A.S.G.M. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo que trata
86 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente de posse da palavra
87 designou a Conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A
88 conselheira designada informou que as partes não compareceram ao julgamento.
89 Novamente com a palavra, a Presidente informou que a parte denunciada foi devidamente
90 notificada e que consta nos autos do processo Aviso de Recebimento – AR da intimação
91 nº. 062/2018, encaminhada via Correios, o que possibilita a realização do julgamento do
92 processo em pauta. A palavra foi passada para o conselheiro relator que realizou a leitura
93 do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de três anuidades da
94 categoria na qual a denunciada é inscrita do Coren-CE, cumulada com censura, pelos
95 ilícitos tipificados e praticados nos artigos 48 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. O
96 conselheiro relator solicitou seja encaminhada cópia do processo para a Procuradoria
97 Jurídica do Coren-CE para análise da inscrição na dívida ativa da União. Aprovado por
98 unanimidade o parecer em pauta. **Item 08.** Processo Ético nº. 082/2016. Parecer
99 Conclusivo nº. 43/2018. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins.
100 Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: A.P.V.B. Assunto: Para aprovação
101 da Plenária parecer conclusivo que trata sobre profissional de Enfermagem prescrevendo
102 medicação sem portaria. A Presidente de posse da palavra designou a Conselheira Lia
103 Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A conselheira designada informou que
104 as partes não compareceram ao julgamento. Novamente com a palavra, a Presidente
105 informou que a parte denunciada foi devidamente notificada e que consta nos autos do
106 processo Aviso de Recebimento – AR da intimação nº. 059/2018, encaminhada via
107 Correios, o que possibilita a realização do julgamento do processo em pauta. A palavra foi
108 passada para a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela
109 absolvição A.P.V.B e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 082/2016, considerando que
110 após apuração verificou-se que não há indícios suficientes de materialidade e autoria, qual
111 seja, a prescrição de medicação sem portaria. Aprovado por unanimidade o parecer em
112 pauta. **Item 09.** Processo Ético nº. 141/2016. Parecer Conclusivo nº. 068/2018.
113 Conselheira Relatora: Sra. Lia Pedrosa da Silva. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
114 Denunciada: F.H.P.S. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer conclusivo que trata
115 sobre exercício irregular da profissão por débito. A Presidente de posse da palavra
116 designou o Conselheiro Fábio de Lima Ferreira para realizar o pregão das partes. O
117 conselheiro designado informou que as partes não compareceram ao julgamento.
118 Novamente com a palavra, a Presidente informou que a parte denunciada foi devidamente
119 notificada e que consta nos autos do processo Aviso de Recebimento – AR da intimação
120 nº. 061/2018, encaminhada via Correios, e declaração da denunciada informando que, por
121 motivos de força maior, não poderá comparecer ao julgamento, ressaltando que realizou
122 negociação das pendências junto ao Coren-CE, o que possibilita a realização do
123 julgamento do processo em pauta. A palavra foi passada para a conselheira relatora que
124 realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de
125 uma anuidade da categoria na qual a infratora é cadastrada no Coren-CE, cumulada com
126 censura, pelos ilícitos tipificados e praticados nos artigos 48,49,51,52 e 53 da Resolução



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

127 Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 10.** Processo
128 Administrativo nº. 569/2018. Parecer Jurídico nº. 456/2018. Requerente: Marilene Alves
129 Guanabara, Coren-CE nº. 166419-ENF. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer
130 jurídico que trata sobre registro de especialização. Aprovado por unanimidade o parecer
131 jurídico em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, ante o impedimento legal,
132 conforme o artigo 4º, inciso 2º da Resolução Cofen nº. 581/2018 c/c artigo 44, III, da Lei nº.
133 9.394/1996 e demais dispositivos legais aplicáveis. Nada mais havendo a relatar, eu, Ana
134 Paula Auriza de Lemos Silveira, Conselheira Secretária, lavro a presente Ata, que após lida
135 e aprovada, será assinado por todos.
136
137

Fortaleza, 25 de outubro de 2018.

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Conselheira Secretária

Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa
Conselheira Tesoureira

Dra. Rubênia Lauriza Pereira Vasconcelos
Conselheira Efetiva

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes
Conselheira Efetiva

Sr. Fábio de Lima Ferreira
Conselheiro Efetivo

Sra. Lia Pedrosa da Silva
Conselheira Efetiva

Dr. Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho
Conselheiro Suplente

Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira
Conselheira Efetiva

Dra. Susana Beatriz de Sousa Pena
Conselheira Suplente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

José Wellington da Silva Lima
Conselheiro Suplente